



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4018, DE 06 DE MAIO DE 2003

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL, E AUTORIZA A DOAÇÃO ÀS EMPRESAS CONFRONTANTES, DO LOTEAMENTO "DISTRITO INDUSTRIAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida da categoria dos bens de uso comum do povo, e incorporada para a categoria de bens dominicais do Município, uma área de 7.610,15m² (sete mil seiscentos e dez metros e quinze decímetros quadrados), área esta do sistema de circulação, sendo a Avenida 02, do Loteamento denominado "Distrito Industrial", neste Município, destinada à doação as empresas confrontantes, a qual possui a seguinte descrição:

"O perímetro tem seu início no ponto "1", localizado no lado direito da Avenida 01, distante 118,17m (cento e dezoito metros e dezessete centímetros) da Rua 01; deste ponto com ângulo interno de 68° 40'00" por uma extensão de 15,39m (quinze metros e trinta e nove centímetros) confrontando com o lote 01 da quadra B onde encontra-se edificado o prédio de nº 70 com frente para a Avenida Tobias Salgado, antiga avenida um, propriedade da Exall Alumínio S.A., CNPJ: 74.685.173/0001-27 - matrícula nº 30109 do CRIA segue até encontrar o ponto "2"; sendo que a ligação do ponto "1" ao ponto "2" é uma curva com desenvolvimento com 18,46m (dezoito metros e quarenta e seis centímetros) e raio de 9,00m (nove metros) e com ângulo interno central de 117° 31'24"; do ponto "2" segue com ângulo interno de 238° 46'39" por uma extensão de 137,17m (cento e trinta e sete metros e dezessete centímetros) até encontrar o ponto "2 A", confrontando com o lote 01 da Quadra "B" do Loteamento Industrial onde encontra-se edificado o prédio de nº 70 com frente para a Avenida Tobias Salgado, antiga avenida um, propriedade da Exall Alumínio S.A., CNPJ: 74.685.173/0001-27 - matrícula nº 30109 do CRIA; a partir do ponto "2 A" segue com ângulo interno de 180° 00'00" por uma extensão de 78,20m (setenta e oito metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto "2 B" confrontando com o lote 02 da Quadra "B" do Loteamento Industrial propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - matrícula nº 28692, do ponto "2 B" segue com ângulo interno de 180° 00' 00" por uma extensão de 80,50m (oitenta metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

"3" confrontando com o lote 04 da quadra B do Loteamento Industrial propriedade de Alcom Indústria e Comércio Ltda., CNPJ: 02.210.780/0001 - 20 matrícula nº 34469, do ponto "3" segue com ângulo interno de $173^{\circ} 08'53''$ por uma extensão de 7,69m (sete metros e sessenta e nove centímetros) confrontando com a viela sanitária até encontrar o ponto "4"; sendo que a ligação do ponto "3" ao ponto "4" é uma curva de desenvolvimento com 7,70m (sete metros e setenta centímetros) e raio de 29,00m (vinte e nove metros) e ângulo interno central de $15^{\circ} 12'48''$; do ponto "4" segue com ângulo interno de $99^{\circ} 36'52''$ por uma extensão de 28,11m (vinte e oito metros e onze centímetros) até encontrar o ponto "5" confrontando com a Avenida 04; do ponto "5" segue com ângulo interno de $42^{\circ} 14'15''$ por uma extensão de 12,73m (doze metros e setenta e três centímetros) até encontrar o ponto "6" confrontando com o Sistema de Lazer I do Loteamento Industrial propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, sendo que a ligação do ponto "5" ao ponto "6" é uma curva de desenvolvimento com 14,33m (quatorze metros e trinta e três centímetros) e raio de 9,00m (nove metros) e ângulo interno central de $91^{\circ} 13' 49''$; do ponto "6" segue com ângulo interno de $225^{\circ} 00'00''$ por uma extensão de 324,84m (trezentos e vinte e quatro metros e oitenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto "7" confrontando com o Sistema de Lazer I do Loteamento Industrial propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, do ponto "7" segue com ângulo interno de $203^{\circ} 48'47''$ por uma extensão de 7,27m (sete metros e vinte e sete centímetros) até encontrar o ponto "8" confrontando com o Sistema de Lazer I do Loteamento Industrial propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba sendo que a ligação do ponto "7" ao ponto "8" é uma curva de desenvolvimento com 7,48m (sete metros e quarenta e oito centímetros) e raio de 9,00m (nove metros) e ângulo interno central de $47^{\circ} 29'35''$; do ponto "8" segue com ângulo interno de $28^{\circ} 44' 33''$ por uma extensão de 45,46m (quarenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros) até encontrar o ponto "1" inicial, fechando o perímetro e encerrando uma área de 7.610,15m² (sete mil seiscentos e dez metros quinze decímetros quadrados) sendo que confronta-se do ponto "8" ao ponto "1" com a Avenida Um do Loteamento Industrial." ([Redação dada pela lei ordinária nº 4847, de 06 de agosto de 2008](#))

Art. 2º A área objeto da presente desafetação, será retificada, desmembrada, e posteriormente anexada aos imóveis já doados a confrontantes, sendo as seguintes:

a) Exall Alumínio S.A,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

b) Brumma Comercial e Industrial Ltda.,

c) Alticon Indústria e Comércio Ltda.

§ 1º A doação de que trata este artigo, é feita a fim de que as empresas donatárias se utilizem do imóvel ora doado, exclusivamente para ampliação, com observância ao que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#) e seus respectivo regulamento e Decreto nº 3.417, de 02.02.93. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5216, de 22 de junho de 2011](#))

§ 2º As empresas de que trata o caput deste artigo ficam dispensadas do cumprimento do prazo estabelecido no art. 6º da [Lei nº 2.456, de 17 de setembro de 1990](#) e [Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007](#), quando já cumprido o prazo de 10 (dez) anos de suas atividades por ocasião da doação da área maior. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5216, de 22 de junho de 2011](#))

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de maio de 2003

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal